

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), PROCESSO Nº 0023867-54.2004.4.05.8100, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 939/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 939 de 12 de dezembro de 2022, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para o pagamento do abono aos profissionais do magistério dos 60% (sessenta por cento) do montante dos recursos que serão recebidos pelo Município de Nova Olinda CE, em decorrência da Ação Judicial Processo nº 0023867-54.2004.4.05.8100, a título de precatório, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);

CONSIDERANDO que o Município já realizou o pagamento da primeira parcela do Precatório;

CONSIDERANDO ainda a liberação da segunda e terceira parcelas do Precatório pelo juízo federal da 16ª Vara Federal do Ceará nos autos do processo nº 0023867-54.2004.4.05.8100;

CONSIDERANDO também a política de valorização dos profissionais do magistério, implantada pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as normas complementares e os procedimentos operacionais referentes à distribuição, sob a forma de abono, dos valores que serão recebidos em decorrência da Ação Judicial Processo nº 0023867 54.2004.4.05.8100.

§ 1º São beneficiários(as) do abono em questão os(as) profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica e da educação infantil municipal durante o período compreendido entre o ano de 1997 e o ano de 2006, detentores(as) de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Nova Olinda CE, com vínculo estatutário e/ou temporário, bem como os(as) respectivos(as) herdeiros(as), na forma da legislação, em caso de falecimento dos(as) profissionais beneficiados(as).

§ 2º O abono será proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o § 1º, deste artigo, e considerará como referência a remuneração mensal do (a) profissional, não incluídos auxílios, abonos e demais parcelas não remuneratórias;

Art. 2º Para fins de recebimento do abono expresso no artigo anterior, não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;
III - desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
IV - licença especial ou licença para interesse particular;
V - prisão;
VI - disponibilidade;
VII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem;
VIII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
IX - demais hipóteses previstas em Lei;

Art. 3º Caso o (a) profissional possua mais de uma matrícula efetivamente ativa no período em comento, qual seja, janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2006, os valores apresentados conforme o caput deste artigo serão resultantes do somatório de todos os meses das referidas matrículas.

§ 1º Se constatado qualquer documentação fraudulenta, em qualquer tempo, na apuração da quantidade de meses de cada beneficiário (a), responderá o (a) beneficiário (a) nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 2º Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos a Fazenda Municipal.

§ 3º Serão divulgados, e obedecidas às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no sítio da transparência do Município a lista dos beneficiários como também os valores pagos individualmente a cada beneficiário (a).

Art. 4º Eventuais beneficiários herdeiros, deverão apresentar alvará judicial com autorização para receber os valores do FUNDEF decorrente da Ação Judicial Processo nº 0023867 54.2004.4.05.8100, no prazo de até 5 anos sob pena dos recursos serem revertidos ao Erário Municipal.

Art. 5º O valor individual total do abono, a que faz jus cada beneficiário (a) será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional temporário e/ou estatutário com o Município de Nova Olinda.

§ 1º O pagamento do abono para os (as) beneficiários (as) que não possuam vínculo com o Município de Nova Olinda, será depositada em conta corrente devidamente informada pelo titular do abono, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a responsabilidade pela informação da conta, devendo esta ficar ativa até o final do pagamento de todas as parcelas do precatório.

§ 2º A conta bancária citada no parágrafo anterior deve ser vinculada à instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município de Nova Olinda, vedadas quaisquer outras modalidades.

§ 3º É vedada qualquer outra forma ou meio de pagamento, exceto nos casos de representação por tutela e curatela, bem como nas demais hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro.

Art. 6º Poderão ser editados pela Secretaria da Educação do Município os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º O Município não reterá eventuais honorários advocatícios decorrentes de eventuais contratos firmados entre servidores e sindicatos ou associações, devendo tais honorários serem resolvidos na seara privada após o rateio dos valores do Fundef.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/02/2025. Edição 3662
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>